

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/22267.81095-00

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1116, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art....O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 429.....

§ 6º A base de cálculo das cotas de Aprendizes a que se refere o caput não se aplica à atividade de motorista profissional.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de não aplicar a base de cálculo das cotas de Aprendizes à atividade de motorista profissional.

Recentemente, o TST concluiu, em julgamento em que a parte interessada era uma empresa de transporte, que a função de motorista não deve ser incluída na base de cálculo da cota de aprendizagem, pois a referida função exige habilitação específica que não se confunde com formação técnico-profissional metódica, sendo equivocado o entendimento de que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) seja fundamento legal para se concluir que o motorista de transporte de cargas e de passageiros possa ser aprendiz.

O exercício das funções de motorista exige idade mínima de 21 anos, habilitação nas categorias “D” e “E” e aprovação em cursos e treinamentos de prática veicular, requisitos que os candidatos a aprendiz, para essa função, não conseguem atender.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
<https://setcarce.org.br/tst/exclui-motorista-da-base-de-calcu...>



\* C D 2 2 2 2 6 7 8 1 0 9 5 0 0 \*

CD/22267.81095-00  


Portanto, a função de motorista exige qualificação específica, conforme previsto no artigo 149 do CTB, o que inviabiliza o exercício da atividade de motorista por aprendizes, sem contar que, uma vez habilitado o motorista nas categorias “D” ou “E”, o mesmo já é considerado pela legislação de trânsito como profissional, não havendo espaço na própria Lei para enquadrá-lo como aprendiz.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222678109500>

\* C D 2 2 2 2 6 7 8 1 0 9 5 0 0 \*